



## ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS**

MENSAGEM N° 005 DE 29 DE Janeiro DE 1.998.

*Senhor Presidente,*

## *Senhores Vereadores.*

*Por solicitação da Caixa Econômica Federal, estamos revogando os parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º da Lei nº 2.000, de 09 de outubro de 1.997.*

*Aqueles dispositivos, segundo a Caixa, estão tecnicamente colocando embaraços nos cálculos e recálculos do financiamento, em razão dos prazos de liberação dos recursos a serem tomados.*

*Por tais razões, estamos encaminhando para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, dispendo sobre a revogação daqueles dispositivos, esperando ser o mesmo aprovado, nos termos da legislação dessa Casa.*

Sem mais

Atenciosamente,

*Atenciosamente,*

*Barra do Garças/MT, 29 de Janeiro de 1.998.*

*DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal*

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 16/02/98  
Assistente Isaumir

PROTOCOLO	
ESTADO MUNICIPAL DE PIAUÍ DA GUARDA	DATA
034.09.784	29/01/1988
MARCA	16.00



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N° 005 DE 29 DE Janeiro DE 1.998.



Dispõe sobre revogação de dispositivos da Lei nº 2000/97.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam revogados em todos os seus efeitos os parágrafos 1º e 2º do Art. 1º da Lei nº 2.000, de 09 de outubro de 1.997.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 29 de Janeiro de 1.998.

**DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 16/02/98  
03 sessões

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N° 2000 DE 09 DE outubro DE 1.997.  
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal, e oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir empréstimo com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais) destinados à execução de canalização do Córrego São Sebastião, nesta cidade.

*Suspensivo* § 1º - No valor do investimento a que menciona este artigo, será adicionado a contra partida do Município, nos termos exigido pelo Agente Financeiro.

*Suspensivo* § 2º - O empréstimo para a execução da obra deverá ser quitado no prazo de 180 (cento e oitenta) meses, com 04 (quatro) meses de carência e prestação inicial de R\$ 18.256,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios do empréstimo pelo Município para a execução da obra, serviços e equipamentos, observada a finalidade prevista no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas da quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o do Imposto sobre Operações relativas à Circulação



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4

de Mercadoria e sobre Produção de Serviços e Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros Impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Barra do Garças não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de empréstimo celebrado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o empréstimo por ele contraído, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei, caso seja necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 09 de outubro

de 1.997.

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

## MODELO 7 - LEI AUTORIZATIVA

### SUGESTÃO DE MINUTA DE LEI AUTORIZATIVA - PRÓ-MORADIA - ESTADOS E MUNICÍPIOS

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o (Agente Financeiro), a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO \_\_\_\_\_ (ou o PREFEITO do \_\_\_\_\_) faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado d \_\_\_\_\_ (ou Câmara Municipal) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o (Agente Financeiro) até o valor em moeda corrente e legal de \_\_\_\_\_, destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional Através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Estado (ou pelo Município) para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Estados (ou dos Municípios) e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pelo (Agente Financeiro) na hipótese de o Estado \_\_\_\_\_ (ou o Município) não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o (Agente Financeiro).

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado (ou do Município), durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



6

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 005 / 98  
De autoria do: Poder Executivo  
municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara  
Municipal de Barra do Garças - MT., em \_\_\_\_/\_\_\_\_/98.

~~Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA~~  
Presidente

~~Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO~~

Relator

~~Zaldozcajumento Substituto~~